PROJETO DE LEI

Declara as Feiras Livres realizadas nos bairros da capital como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cuiabá.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Ficam declaradas como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cuiabá as feiras livres realizadas nos bairros da capital, em razão de seu reconhecido valor histórico, cultural, econômico e social para a comunidade cuiabana.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Lei, entende-se como feiras livres os espaços públicos periódicos destinados à comercialização direta de produtos alimentícios, hortifrutigranjeiros, artesanais e outros bens de consumo, promovidos por feirantes e produtores locais.

Art. 3. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As feiras livres de Cuiabá representam uma tradição profundamente enraizada na identidade cultural da capital mato-grossense. Desde meados do século XX, esses espaços têm sido pontos de encontro entre produtores e consumidores, promovendo não apenas a comercialização de produtos, mas também a convivência comunitária e a preservação de saberes e práticas tradicionais.

Cuiabá conta atualmente com 48 feiras livres distribuídas em diversos bairros, beneficiando cerca de 1.000 pequenos produtores e microempreendedores e atendendo aproximadamente 300 mil consumidores mensalmente. Essas feiras desempenham um papel crucial na economia local, especialmente ao oferecerem produtos oriundos da agricultura familiar a preços acessíveis, fortalecendo a segurança alimentar e promovendo o desenvolvimento sustentável.

Além de sua importância econômica, as feiras livres são espaços de expressão cultural, onde se manifestam tradições culinárias, artísticas e sociais que compõem o patrimônio imaterial de Cuiabá. A interação entre feirantes e frequentadores, as práticas de comercialização e os produtos típicos comercializados refletem a diversidade e a riqueza cultural do povo cuiabano.

Reconhecer as feiras livres como patrimônio cultural imaterial é uma forma de valorizar e preservar essas práticas que contribuem significativamente para a construção da identidade cuiabana e para sua transmissão às futuras gerações.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3400360031003800310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por GUSTAVO PADILHA PINTO SILVA:01726217124 Data: 26/05/2025 14:52:20

Diante da relevância do presente projeto de lei, peço a aprovação pelas comissões pertinentes, e o voto favorável dos membros desta Egrégia Câmara Municipal de Cuiabá.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 26 de maio de 2025

Gustavo Padilha Pinto Silva - PSB

Vereador(a)

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3400360031003800310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.